

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 25, de 24 de março de 2017.**

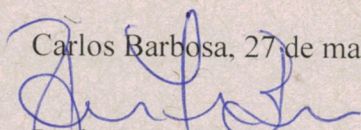
Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Monitor.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de duração de 03 de abril de 2017 até 22 de dezembro de 2017 ou até retorno da servidora afastada por motivo de licença saúde. A contratação tem por objetivo suprir a demanda com a Campanha de Vacinação contra a Gripe. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 024/2016, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

